



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 056/2026

(Processo Administrativo nº 990/2026)

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 360/2025, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 315, de 30 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

De 14/09/2026, 08:00hs à 18/09/2026 às 08:30hs

Data da sessão: 18/09/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:00hs às 15:00hs.

Link: www.bnc.org.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de materiais de apoio destinados ao desenvolvimento de estratégia de vacinação nas escolas e execução de ações de atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme disposições constantes no presente Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa **BNC**, ferramenta informatizada integrante do Sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** - www.bnc.org.br, no Diário Oficial do Município e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Estarão impedidos de participar da presente dispensa:

2.1.3.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Mutuípe-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.1.3.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 2.1.3.3 Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;

2.1.3.3.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

- 2.1.3.4 Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.

- 2.1.3.5 Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.

- 2.1.3.6 Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- 2.1.3.7 Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.

- 2.1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.

- 2.1.3.9 Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

- 2.1.3.10 Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

- 2.1.3.11 Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- 2.1.3.12 Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

3.9.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

3.9.2 A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas

5.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a fase de recepção de propostas, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.3.1 que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

5.9.3. Quanto a Planilha de composição de custos, a equipe técnica da secretaria demandante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

5.9.3.1 O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mutuípe para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão para análise das propostas e planilha apresentada será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 12. DO TERMO DE REFERÊNCIA, via sistema eletrônico BNC, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

6.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

6.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.

6.7. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

6.8. Excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

6.9. O município poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer infrações e sanções na forma do item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

Mutuípe-Bahia, 09 de setembro de 2026.

Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de materiais de apoio destinados ao desenvolvimento de estratégia de vacinação nas escolas e execução de ações de atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme disposições constantes no presente Termo de Referência

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de apoio destinados ao desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e à execução das ações de atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos, visando disponibilizar às equipes da Secretaria Municipal de Saúde os insumos necessários para a adequada organização, identificação, orientação e operacionalização das atividades, contribuindo para a eficiência, padronização e qualidade na execução das ações planejadas. A necessidade da contratação foi identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e confirmada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciaram a viabilidade e a adequação da solução proposta para atendimento ao interesse público.

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as demais normas aplicáveis às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe/BA.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, o edital público é obrigatório, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de edital público, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de edital público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável o edital:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025);

[...].

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de edital público, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a edital público não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de edital.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

2.3. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Mutuípe/Ba.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, a contratação será realizada com parcelamento do objeto em itens, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os materiais possuem características distintas e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da forma mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, a aquisição de materiais produzidos em conformidade com as normas ambientais vigentes e que promovam a redução de impactos ao meio ambiente. A futura contratada deverá adotar boas práticas de fabricação, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, utilizando embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou recicláveis, quando compatíveis com a natureza do objeto, bem como cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável durante toda a execução contratual.

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto	Unid.de Medida	Quantidade
01	Manta magnética adesivada em formato A4, acabamento fosco, flexível e de fácil aplicação.	UND	60
02	Adesivo instantâneo à base de cianoacrilato, secagem rápida, alta resistência e excelente aderência em diversos materiais, embalagem de aproximadamente 20 g.	UND	25
03	Fita magnética flexível imantada, sem adesivo, dimensões aproximadas de 14 mm de largura por 2 mm de espessura.	METROS	50
04	Fita dupla face de espuma, alta aderência, indicada para fixação de objetos leves e montagem de materiais diversos.	UND	50
05	Mochila grande, na cor preta, confeccionada em nylon ou poliéster de alta resistência, com capacidade mínima de 30 litros, dimensões aproximadas de 45 cm (altura) x 30 cm (largura) x 18 cm (profundidade), costuras reforçadas, fechamento principal por zíper duplo de alta durabilidade, contendo 01 compartimento principal amplo, 01 bolso frontal com fechamento em zíper e 02 bolsos laterais, alças traseiras acolchoadas e ajustáveis, alça superior para transporte, fundo reforçado e material resistente à umidade e ao desgaste decorrente do uso contínuo.	UNIDADE	2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

06	Termômetro digital para controle de temperatura máxima e mínima, com sensor externo e alarme programável, visor digital em LCD de fácil leitura, faixa de medição interna de -10 °C a +50 °C e externa de -50 °C a +70 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de ± 1 °C, função de registro das temperaturas máxima e mínima, cabo do sensor externo com comprimento mínimo de 1,5 metro, alimentação por pilha, suporte para fixação em parede ou apoio em bancada, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	50
07	Caixa térmica com capacidade aproximada de 18 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alça ergonômica para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando utilizada com gelo reciclável ou gelo comum, em condições normais de uso, devendo ser resistente a impactos e adequada ao transporte e acondicionamento de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.	UND	08
08	Gaveteiro organizador plástico pequeno com 4 gavetas transparentes.	CAIXA	16
09	Caixa térmica com capacidade aproximada de 26 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alça ergonômica para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com termômetro digital integrado para monitoramento da temperatura interna, com faixa de medição mínima de -50 °C a +70 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de ± 1 °C, alimentação por pilha, visor digital de fácil leitura e capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando	UND	08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

	utilizada com gelo reciclável ou gelo comum, em condições normais de uso. O produto deverá ser resistente a impactos e adequado ao transporte e acondicionamento de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.		
10	Caixa organizadora em plástico transparente com tampa e travas laterais de segurança, capacidade aproximada de 28 litros.	CAIXA	13
11	Caixa organizadora transparente com tampa e travas laterais de segurança, capacidade aproximada de 13 litros	CAIXA	10
12	Curativo adesivo redondo, cor bege, hipoalergênico, embalagem contendo aproximadamente 500 unidades.	CAIXA	25
13	Copo descartável rígido transparente tipo cristal, capacidade de 150 ml.	PCT	30
14	Caixa térmica com capacidade aproximada de 34 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alças ergonômicas para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando utilizada com gelo reciclável ou gelo comum, em condições normais de uso, resistente a impactos e adequada ao transporte e acondicionamento de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.	UND	04
15	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura corporal por via oral e axilar, com faixa de medição de 32,0 °C a 42,9 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de $\pm 0,1$ °C na faixa de medição, visor digital em LCD de fácil leitura, sinal sonoro indicativo do término da medição, memória da última temperatura registrada, desligamento automático para economia de bateria, alimentação por bateria substituível, resistente à água, livre de mercúrio, acompanhado de estojo para armazenamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze)	UND	13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

	meses. O produto deverá possuir registro vigente na ANVISA, quando aplicável.		
16	Fantasia do Zé Gotinha: Zé gotinha Cabeça de Fibra de Vidro, Corpo com densidade de espuma, Macacão na cor branca de pele sintética, contendo zíper para abertura facilitada nas costas, luva e sapatos. Medida do Capacete: 72 cm altura x 46 cm diâmetro; Medida da Roupa: 180 cm altura x 60 cm largura.	UND	1

6.1. Os produtos devem ser ofertados com validade mínima de 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento.

6.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

6.3. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do SRP possibilitará:

- a) Requisição de quantitativos parciais acompanhando a disponibilidade de recursos.
- b) Recebimento escalonado conforme as possibilidades de distribuição.

6.4. Memória de Cálculo:

Item	Descrição do Produto	Unid.de Medida	Quant.	Valor Unt.	Val. Tot.
01	Manta magnética adesivada em formato A4, acabamento fosco, flexível e de fácil aplicação.	UND	60	6,25	375,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

02	Adesivo instantâneo à base de cianoacrilato, secagem rápida, alta resistência e excelente aderência em diversos materiais, embalagem de aproximadamente 20 g.	UND	25	9,43	235,75
03	Fita magnética flexível imantada, sem adesivo, dimensões aproximadas de 14 mm de largura por 2 mm de espessura.	METROS	50	11,94	597,00
04	Fita dupla face de espuma, alta aderência, indicada para fixação de objetos leves e montagem de materiais diversos.	UND	50	13,75	687,50
05	Mochila grande, na cor preta, confeccionada em nylon ou poliéster de alta resistência, com capacidade mínima de 30 litros, dimensões aproximadas de 45 cm (altura) x 30 cm (largura) x 18 cm (profundidade), costuras reforçadas, fechamento principal por zíper duplo de alta durabilidade, contendo 01 compartimento principal amplo, 01 bolso frontal com fechamento em zíper e 02 bolsos laterais, alças traseiras acolchoadas e ajustáveis, alça superior para transporte, fundo reforçado e material resistente à umidade e ao desgaste decorrente do uso contínuo.	UNIDADE	2	54,93	109,86
06	Termômetro digital para controle de temperatura máxima e mínima, com sensor externo e alarme programável, visor digital em LCD de fácil leitura, faixa de medição interna de -10 °C a +50 °C e externa de -50 °C a +70 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de ±1 °C, função de registro das temperaturas máxima e mínima, cabo do sensor externo com comprimento	UND	50	84,97	4.248,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

	mínimo de 1,5 metro, alimentação por pilha, suporte para fixação em parede ou apoio em bancada, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses.				
07	Caixa térmica com capacidade aproximada de 18 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alça ergonômica para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando utilizada com gelo reciclável ou gelo comum, em condições normais de uso, devendo ser resistente a impactos e adequada ao transporte e acondicionamento de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.	UND	08	52,60	420,80
08	Gaveteiro organizador plástico pequeno com 4 gavetas transparentes.	CAIXA	16	49,28	788,48
09	Caixa térmica com capacidade aproximada de 26 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alça ergonômica para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com termômetro digital integrado para monitoramento da temperatura interna, com faixa de medição mínima de -50 °C a +70 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de ± 1 °C, alimentação por pilha, visor digital de fácil leitura e capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando utilizada com gelo reciclável	UND	08	82,09	656,72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

	ou gelo comum, em condições normais de uso. O produto deverá ser resistente a impactos e adequado ao transporte e acondicionamento de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.				
10	Caixa organizadora em plástico transparente com tampa e travas laterais de segurança, capacidade aproximada de 28 litros.	CAIXA	13	28,18	366,34
11	Caixa organizadora transparente com tampa e travas laterais de segurança, capacidade aproximada de 13 litros	CAIXA	10	34,10	341,00
12	Curativo adesivo redondo, cor bege, hipoalergênico, embalagem contendo aproximadamente 500 unidades.	CAIXA	25	17,33	433,25
13	Copo descartável rígido transparente tipo cristal, capacidade de 150 ml.	PCT	30	4,43	132,90
14	Caixa térmica com capacidade aproximada de 34 litros, na cor vermelha, confeccionada em material plástico de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material de desempenho equivalente, tampa articulada com fechamento seguro, alças ergonômicas para transporte, superfície interna lisa de fácil higienização, livre de BPA, com capacidade de conservação térmica por, no mínimo, 12 (doze) horas, quando utilizada com gelo reciclável ou gelo comum, em condições normais de uso, resistente a impactos e adequada ao transporte e acondicionamento de	UND	04	78,85	315,40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

	imunobiológicos e outros insumos termossensíveis.				
15	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura corporal por via oral e axilar, com faixa de medição de 32,0 °C a 42,9 °C, resolução de 0,1 °C, precisão de $\pm 0,1$ °C na faixa de medição, visor digital em LCD de fácil leitura, sinal sonoro indicativo do término da medição, memória da última temperatura registrada, desligamento automático para economia de bateria, alimentação por bateria substituível, resistente à água, livre de mercúrio, acompanhado de estojo para armazenamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses. O produto deverá possuir registro vigente na ANVISA, quando aplicável.	UND	13	14,13	183,69
16	Fantasia do Zé Gotinha: Zé gotinha Cabeça de Fibra de Vidro, Corpo com densidade de espuma, Macacão na cor branca de pele sintética, contendo zíper para abertura facilitada nas costas, luva e sapatos. Medida do Capacete: 72 cm altura x 46 cm diâmetro; Medida da Roupa: 180 cm altura x 60 cm largura.	UND	1	4.830,00	4.830,00

O valor total estimado da contratação perfaz o montante de **R\$14.722,19 (Quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, o qual será adotado como referência para a formalização da contratação, a ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bens destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida dos objetos adquiridos, desde a seleção do produto mais adequado até seu uso e eventual descarte, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

7.2. As etapas do ciclo de vida da solução incluem:

O planejamento da demanda e definição das especificações técnicas dos materiais; a pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa; a aquisição e o fornecimento dos materiais pela contratada; o recebimento e conferência dos itens pela Secretaria Municipal de Saúde; o armazenamento e a distribuição às equipes responsáveis pela execução das ações; a utilização dos materiais no desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e na atualização da caderneta de vacinação; e, por fim, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais inservíveis, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para garantir o atendimento pleno às necessidades identificadas e assegurar a adequada execução contratual, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações, quantidades e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo novos, de primeiro uso, sem avarias ou defeitos de fabricação, acondicionados em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga e demais encargos necessários. Os produtos deverão atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis, sendo passíveis de recusa aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações exigidas, hipótese em que deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme as seguintes etapas, com vistas a assegurar o atendimento eficiente e integral às necessidades da Administração Pública:

A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme as seguintes etapas, com vistas a assegurar o atendimento eficiente e integral às necessidades da Administração Pública: após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais, observando rigorosamente as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de catálogos, manuais ou demais documentos pertinentes. O recebimento será realizado por servidor designado, que procederá à conferência das quantidades, especificações e condições dos produtos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem desconformidade com o objeto contratado, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido contratualmente. Após o recebimento definitivo, os materiais serão distribuídos às equipes responsáveis pela execução das ações previstas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento;

10.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, na Rua Ruy Barbosa, Centro, CEP 45.480-000, Mutuípe/Ba. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

10.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

10.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

10.6 O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

10.7 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

10.7.1. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

10.7.2. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

10.7.3. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

10.7.4. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

10.7.5. Em razão da natureza da demanda e da necessidade de atendimento conforme o cronograma das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não será estabelecido quantitativo mínimo por solicitação. As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados e o saldo contratual, sem que isso gere à contratada direito à exigência de pedido mínimo.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas a seguir:

11.2. Comete infração administrativa o participante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a dispensa eletrônica (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da participante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica, do tipo ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, por não se mostrar necessária para assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o fornecedor apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos;

b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;

c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os fornecimentos e serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.10.1. o prazo de validade;
- 16.10.2. a data da emissão;
- 16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.10.5. o valor a pagar; e
- 16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

17.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A futura Dispensa Eletrônica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da dispensa eletrônica terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.019 GESTÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000; 1.500.1002; 1.600.0000

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme determina o artigo 23, inciso I, da Lei nº Federal 14.133/2021, buscando garantir a adequação dos valores ao mercado atual, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

20.2. A estimativa considerou a média aritmética dos preços encontrados em registros válidos e atualizados nos últimos 180 dias, referentes a itens com especificações compatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência preliminar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

20.3. A Administração optou por não manter sigilo sobre os valores estimados, considerando que a divulgação favorece a competitividade e atende ao princípio da publicidade, uma vez que não há risco à isonomia ou prejuízo à disputa no certame.

20.4. O valor total estimado da contratação: **R\$14.722,19 (Quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, conforme disposto na tabela constante no item 6 do presente Termo de Referência.

20.5. Memória de Cálculo

A memória de cálculo baseou-se nos seguintes critérios:

- Coleta de três ou mais registros válidos por item no Banco de Preços – Negócios Públicos;
- Consideração de modelos com especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido;
- Exclusão de valores excessivamente discrepantes (outliers);
- Cálculo da média aritmética simples dos preços coletados;
- Multiplicação do preço médio unitário pela quantidade estimada definida no planejamento interno, conforme disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Documentos de Suporte

- Relatório do Banco de Preços utilizado pela Administração.
- Planilha consolidada com os quantitativos levantados junto às secretarias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

21.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/Ba, 29 de junho de 2026.

YANNA KÉLLINY COSTA DE SANTANA SILVA
Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula - 4580

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 29 de junho de 2026.

Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 014/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº 056/2026

Prezados Senhor(a),

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.

Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () Não ()

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 056/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 056/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 056/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 056/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 056/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 056/2026**.
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

**CONTRATO PARA O
FORNECIMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA E
A EMPRESA XXXXXXXXX.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.xxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx – Centro, Mutuípe/BA, CEP 44.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **XXXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. 0

Cláusula Prévia: Fundamentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº 056/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, **CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 15 (QUINZE) ANOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº 056/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3. **CONTRATADA** deverá estar apto à realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.1. O recebimento dos serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os mesmos, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.2. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.1. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços nas dependências da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.3. No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.1. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

3.1.4. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Início da execução dos serviços: 2 (dois) dias corridos, após a emissão e envio da autorização de fornecimento;

4.3 Não poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

4.4 Os itens deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento;

4.5. Os objetos licitados serão executados nos endereços das secretarias e seus anexos. Os objetos dessa licitação serão executados nos seguintes horários: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

5.2. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica.

5.3. Obriga-se a efetuar a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na Nota de Empenho e Ordem de Serviço, da prestação de serviço executado.

5.4. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

6.2 Permitir acesso dos empregados do fornecedor (ganhador) às dependências das secretarias e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

seus anexos, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições apresentadas.

6.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor (ganhador) de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

6.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº 056/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado mensal conforme a prestação de serviço, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço prestado e certidões.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

7.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

UNIDADE	0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.019 GESTÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE
FONTE	1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000; 1.500.1002; 1.600.0000

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº 056/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorrogá-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa 056/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **15.6.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

15.6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insólúveis do **Processo Administrativo nº 990/2026** e contratação Direta **056/2026**, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Parágrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL

João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -
Prefeito

MUNICÍPIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
- Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: